



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6431/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6121/2015
PROTOCOLO	: 1588401
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1. EDER UILSON FRANÇA LIMA 2. ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS	: 1. PREFEITO
JURISDICIONADOS	: 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
VALOR	: R\$ 123.080,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE –
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS – ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA –
ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 36/2015 (fls. 8/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015), ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a compor o estoque da farmácia básica no valor de R\$ 123.080,00 (cento e vinte e três mil e oitenta reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9653/2016 (fls. 20/23).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7551/2017 (fl. 24), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015), ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a compor o estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado importa em R\$ 123.080,00 (cento e vinte e três mil e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 22), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 36/2015**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ Nº 44.734.671/0001-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exarado o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 24), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspeção de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 9653/2016 (peça nº 05), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2015**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV” “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 36/2015 (fls. 8/14) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito e Gestor, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.412-72 e sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671-0001-51, por seu Representante, Senhor Ogari de Castro Pacheco, CPF nº 014.645.078-72, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator